

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO:
262142

TÍTULO: PORTARIA/IPAAM/P N° 22/2026

USUÁRIO: ANDREZA CABRAL MARQUES DO NASCIMENTO

LOGIN: ***712422**

CLIENTE: IPAAM

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/03/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 03/03/2026

HORA: 14:05:36

VALOR: 682,56

ALTURA (cm): 11.85

COLUNA(S): 1

JORNAL: Diário Oficial do Estado do Amazonas

CADERNO: Caderno Executivo - Seção II

SEÇÃO: Poder Executivo - Seção II

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: rtf

IMPRESSÃO

DATA: 03/03/2026

HORA: 14:07:05

USUÁRIO: ANDREZA CABRAL MARQUES DO
NASCIMENTO

PORTARIA/IPAAM/P Nº 22/2026

Prorroga os prazos previstos nos arts. 13 e 17 da Portaria/IPAAM/P n. 160/2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada n. 102, de 18-05-07,

CONSIDERANDO a Portaria/IPAAM/P n. 160/2025, que estabelece os procedimentos e prazos para a apresentação dos Sistemas de Logística Reversa no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle de Logística Reversa do Amazonas - SISREV/AM constitui plataforma recentemente implantada, demandando período inicial de adaptação operacional pelos setores regulados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transição adequada para o novo sistema de controle, de modo a viabilizar a regularização dos agentes econômicos sujeitos à logística reversa;

CONSIDERANDO que a prorrogação excepcional dos prazos não altera o conteúdo material das obrigações previstas na Portaria/IPAAM/P n. 160/2025, limitando-se a ajuste procedimental de natureza administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 13 da Portaria/IPAAM/P n. 160/2025, que passa a ter como termo final a data de **29-04-26**, para o envio dos Planos de Logística Reversa - PLRs.

Art. 2º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 17 da Portaria/IPAAM/P n. 160/2025, que passa a ter como termo final a data de **29-04-26**, para apresentação de justificativa fundamentada pelos fabricantes que entenderem não estar sujeitos à logística reversa, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria/IPAAM/P n. 160/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 03 de março de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente